

**Ata da Reunião do Conselho de Administração de 23 de novembro de 2020**

**GUARARAPES CONFECÇÕES S.A.**

CNPJ/ME nº 08.402.943/0001-52

NIRE 24.300.000.731

*Companhia Aberta*

- 1. LOCAL, HORA E DATA:** Realizada aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro de 2020, às 12h00, na sede social da **Guararapes Confeções S.A.** ("Companhia"), na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, na Rodovia RN 160, s/n, Km 3, bloco A, 1ª andar, Distrito Industrial de Natal, CEP 59.115-900.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação realizada nos termos do Estatuto Social da Companhia, sendo a reunião instalada, por conferência telefônica, com a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, quais sejam, Sr. Flávio Gurgel Rocha, Sr. Élvio Gurgel Rocha e Sra. Lisiane Gurgel Rocha.
- 3. MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Flávio Gurgel Rocha, que convidou a Sra. Lisiane Gurgel Rocha para secretariá-lo.
- 4. ORDEM DO DIA:** Apreciar e deliberar sobre **(i)** outorga de fiança pela Companhia, no âmbito da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária com garantia adicional fidejussória, a ser realizada pela **Lojas Riachuelo S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leão XIII, 500, Jardim São Bento, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob nº 33.200.056/0001-49 ("Debêntures", "Emissão" e "Emissora", respectivamente), em favor dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), a ser formalizada por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª*

(terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Lojas Riachuelo S.A." ("Escritura de Emissão"), em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, incluindo: **(a)** o Valor Nominal Unitário (conforme definido no Anexo I) ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme definido no Anexo I), *pro rata temporis*, e encargos moratórios e/ou do valor de resgate antecipado das Debêntures a ser previsto na Escritura de Emissão, conforme o caso, calculados nos termos da Escritura de Emissão; e **(b)** todos os acessórios ao principal, inclusive taxas, multas, tributos, juros de mora, impostos devidos ou que venham a ser devidos a qualquer tempo, qualquer custo ou despesa comprovadamente incorridos pelo agente fiduciário das Debêntures ("Agente Fiduciário"), inclusive, por seus honorários e/ou pelos Debenturistas em decorrência de despesas judiciais e extrajudiciais e/ou, quando houver, honorários advocatícios, decorrentes da Escritura de Emissão, verbas indenizatórias devidas diretamente pela Companhia e/ou pela Emissora no âmbito de qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral no âmbito da Emissão ("Obrigações Garantidas" e "Fiança", respectivamente); **(ii)** a autorização aos diretores da Companhia para tomar todas as providências necessárias à outorga da Fiança, bem como a ratificação dos atos praticados pelos diretores e procuradores da Companhia nesse sentido; e **(iii)** a autorização aos diretores da Companhia para assinatura de todos os documentos relacionados à Emissão, incluindo, mas não se limitando à Escritura de Emissão e ao contrato de coordenação e distribuição pública, de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, da 3ª Emissão da Emissora, a ser celebrado entre a Companhia, a Emissora e instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Contrato de Distribuição").

**5. DELIBERAÇÕES:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da ordem do dia, foi deliberada, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

**(i)** a outorga da Fiança pela Companhia, em garantia do pagamento integral e tempestivo das Obrigações Garantidas, conforme características previstas no Anexo I da presente ata, assumidas pela Emissora no âmbito da Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas,

representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadora, principal pagadora, coobrigada e devedora solidária com a Emissora, por todos os valores devidos nos termos da Escritura de Emissão, sendo que a Companhia deverá expressamente renunciar aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, todos do Código Civil e artigos 130 e 794, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada. A Fiança permanecerá válida até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas;

**(ii)** a autorização aos diretores da Companhia para tomar todas as providências necessárias à outorga da Fiança, bem como a ratificação de todos e quaisquer atos praticados pelos diretores e procuradores da Companhia nesse sentido; e

**(iii)** a autorização aos administradores para assinatura de todos os documentos relacionados à outorga da Fiança, incluindo, mas não se limitando à assinatura da Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição.

**6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra para quem dela quisesse fazer uso, mas inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os conselheiros presentes.

Natal, 23 de novembro de 2020.

**Mesa:**

---

Flávio Gurgel Rocha  
Presidente

---

Lisiane Gurgel Rocha  
Secretária

(restante da página intencionalmente deixado em branco)  
(assinaturas seguem na página seguinte)

*(página de assinaturas da Ata da Reunião do Conselho de Administração da Guararapes Confecções S.A. realizada em 23 de novembro de 2020)*

**Conselheiros presentes:**

---

**Flávio Gurgel Rocha**

---

**Élvio Gurgel Rocha**

---

**Lisiane Gurgel Rocha**

## ANEXO I

### **DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados e não definidos neste Anexo I deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão e todas as referências a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tal instrumento tal como aditado, modificado e que esteja em vigor.

- (a) Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão na Data de Emissão (conforme abaixo definido) será de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) ("Valor Total da Emissão");
- (b) Séries:** A Emissão será realizada em série única
- (c) Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 300.000 (trezentas mil) Debentures;
- (d) Colocação.** As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debentures, nos termos do Contrato de Distribuição, com a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), tendo como público alvo investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539" e "Investidores Profissionais", respectivamente);
- (e) Valor Nominal Unitário das Debêntures:** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário");
- (f) Data de Emissão das Debêntures:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 23 de novembro de 2020 ("Data de Emissão");
- (g) Prazo de Vigência e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e/ou de vencimento

antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o prazo das Debêntures será de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 23 de novembro de 2023 ("Data de Vencimento");

**(h) Prazo e Forma de Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA, à vista, no ato da subscrição, na primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), pelo seu Valor Nominal Unitário ("Data de Integralização"), e em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3. As Debêntures que venham a ser integralizadas após a primeira Data de Integralização serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva integralização. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a critério do Coordenador Líder, a ser definido, se for o caso, no ato de integralização das Debêntures, desde que (i) seja aplicado a totalidade das Debêntures de cada série; e (ii) a Emissora receba o mesmo valor líquido que receberia em razão da integralização das Debêntures caso não houvesse a aplicação de qualquer deságio, ou seja, que não represente qualquer custo adicional para a Emissora;

**(i) Espécie:** Nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), as Debêntures serão da espécie quirografária com garantia adicional fidejussória representada pela Fiança, nos termos da Escritura de Emissão;

**(j) Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM ("B3"), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures depositadas eletronicamente na B3;

**(k) Forma, Conversibilidade e Comprovação da Titularidade das Debêntures:** As Debêntures serão da forma nominativa e escritural, sem a emissão certificados, não conversíveis em ações de emissão da Emissora. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pela instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures, qual seja, o Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 Segmento CETIP, será expedido por extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures;

**(l) Amortização:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 2 (duas) parcelas semestrais consecutivas, a partir do 30º (trigésimo) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, de acordo com a tabela constante da Escritura de Emissão;

**(m) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures:** Sujeito ao atendimento das condições descritas da Escritura de Emissão, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir, inclusive, do 30º (trigésimo) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 23 de maio de 2023, com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio aos Debenturistas ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário), ao Agente Fiduciário, ao escriturador, ao banco liquidante e à B3, de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da data do evento, o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate antecipado parcial das Debentures) das Debêntures, com o consequente cancelamento das respectivas Debêntures resgatadas, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da respectiva Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, observado que, caso o resgate antecipado facultativo aconteça em qualquer data de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário e/ou uma Data de Pagamento de

Remuneração, tais valores deverão ser considerados no cálculo do prêmio ("Resgate Antecipado Facultativo"), correspondente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, pelo prazo remanescente entre a data do efetivo resgate antecipado e a Data de Vencimento da respectiva série, calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão

**(n) Oferta de Resgate Antecipado:** A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado de parte ou da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, conforme termos previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado" e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo Total, "Resgate Antecipado");

**(o) Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures incidirão juros remuneratórios equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra grupo*", base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida do spread ou sobretaxa de 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até o final de cada Período de Capitalização, exclusive, de acordo com a fórmula constante na Escritura de Emissão ("Remuneração");

**(p) Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência da amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, de Resgate Antecipado Facultativo Oferta de Resgate Antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão

(inclusive), no dia 23 dos meses de maio e novembro de cada ano, de acordo com a tabela constante na Escritura de Emissão;

**(q) Repactuação:** As Debêntures não estarão sujeitas a repactuações;

**(r) Aquisição Facultativa:** A Emissora poderá, a qualquer tempo, observados os prazos estabelecidos na Instrução CVM 476 e os termos da Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020 (“Instrução CVM 620”), que entrará em vigor em 2 de janeiro de 2021, e, ainda, sujeita à aceitação do Debenturista vendedor, adquirir Debêntures, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou serem novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476 e pela Instrução CVM 620. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures;

**(s) Vencimento Antecipado:** As Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas às hipóteses de vencimento antecipado estabelecidas na Escritura de Emissão que poderão ser automáticos ou não automáticos, conforme será estabelecido na Escritura de Emissão (“Eventos de Vencimento Antecipado”);

**(t) Destinação dos Recursos:** Os recursos obtidos por meio da Emissão serão integralmente utilizados para pré-pagamento das notas promissórias comerciais da 1º Emissão de Notas Promissórias da Emissora;

**(u) Multa e Juros Moratórios** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora e/ou pela Fiadora aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(1)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(2)** multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”);

**(v) Forma e Local de Pagamento:** os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora e/ou pela Fiadora, nos termos da Escritura de Emissão, serão realizados **(1)** pela Emissora, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, a prêmio de resgate antecipado ou de amortização antecipada e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 Segmento CETIP, por meio da B3 Segmento CETIP; **(2)** pela Emissora, caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3 Segmento CETIP, por meio do Escriturador ou em sua sede, conforme o caso; ou **(3)** pela Fiadora, em qualquer caso, por meio do Escriturador ou em sua sede, conforme o caso; e

**(w) Demais Condições:** todas as demais condições e regras específicas a respeito da Emissão deverão ser tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão.